

CONSELHO GERAL

REGULAMENTO PARA O RECRUTAMENTO DO DIRETOR DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE MEALHADA

OBJETO

O presente regulamento estabelece as condições de acesso e define as normas a observar no procedimento concursal para a eleição do diretor do Agrupamento de Escolas de Mealhada.

Artigo 1.º

Procedimento concursal prévio à eleição

1. A eleição do diretor do Agrupamento de Escolas da Mealhada desenvolve-se através de um Concurso, a ser divulgado por um Aviso de Abertura, nos termos do artigo seguinte e em conformidade com o nº 2 do artigo 22º do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de Abril, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho.
2. Podem ser opositores ao Concurso, os candidatos que reúnam os requisitos constantes dos pontos 3 e 4 do artigo 21º do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de Abril, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 2.º

Aviso de abertura

1. O aviso de abertura do processo concursal é publicitado:
 - a) Na página eletrónica do Agrupamento de Escolas de Mealhada;
 - b) No expositor do Conselho Geral, na Escola Básica Nº 2 de Mealhada;
 - c) Por aviso publicado na 2ª série do Diário da República;
 - d) Num jornal de expansão nacional e local.

Artigo 3.º

Prazo de candidatura

1. As candidaturas devem ser formalizadas até dez dias úteis após a publicação do Aviso de Abertura em Diário da República, e poderão ser entregues, por mão própria, nos Serviços de Administração Escolar da Escola Básica Nº 2 da Mealhada ou enviadas, por correio registado, com aviso de receção, expedido até ao prazo fixado.

Artigo 4.º **Candidatura**

1. No ato de entrega da sua candidatura, os candidatos devem entregar, em suporte de papel:
 - a) Requerimento de apresentação a concurso, em modelo próprio, disponibilizado na página eletrónica do Agrupamento de Escolas de Mealhada www.aemealhada.pt ou nos Serviços de Administração Escolar da Escola Básica Nº 2 de Mealhada;
 - b) *Curriculum Vitae* detalhado, datado e assinado, acompanhado de prova documental dos seus elementos, com exceção daqueles que se encontrem arquivados no respetivo Processo Individual e este se encontre no Agrupamento de Escolas de Mealhada, onde decorre o procedimento;
 - c) Projeto de intervenção no Agrupamento de Escolas de Mealhada, onde o candidato deve fazer a identificação de problemas, definir a missão, as metas e as grandes linhas de orientação da ação, bem como explicitar o plano estratégico a realizar no mandato.
2. Os candidatos podem, ainda, indicar quaisquer outros elementos considerados relevantes para apreciação do seu mérito.
3. As provas documentais dos elementos constantes do *Curriculum Vitae* far-se-ão de acordo com o estabelecido no Regime de Autonomia, Administração e Gestão dos Estabelecimentos Públicos da Educação.

Artigo 5.º **Avaliação das candidaturas**

1. As candidaturas são apreciadas por uma comissão do Conselho Geral, especialmente designada para o efeito.
2. Previamente à apreciação das candidaturas, a comissão procede à verificação dos requisitos de admissão ao Concurso:
 - a) A comissão é constituída tendo em conta a proporcionalidade dos corpos que estão representados no Conselho Geral;
 - b) A comissão é presidida pela Presidente do Conselho Geral.
3. No caso de candidaturas que não respeitem os requisitos de admissão ao Concurso, a comissão comunica a situação, no prazo de três dias úteis, após a receção das candidaturas, ao candidato que deverá suprir as deficiências, no prazo de três dias úteis, após a receção dessa comunicação, sob pena de exclusão.
4. Serão elaboradas e divulgadas, pelos meios previstos nas alíneas a) e b) do número 1 do artigo 2º do presente Regulamento, as listas provisórias dos candidatos admitidos e dos candidatos excluídos do Concurso, de acordo com os prazos estabelecidos no Aviso de Abertura.
5. A comissão do Conselho Geral procede à apreciação de cada candidatura admitida, de acordo com o nº 1 do artigo 5º deste Regulamento, considerando obrigatoriamente:
 - a) A análise do *Curriculum Vitae* de cada candidato, designadamente para efeitos de apreciação da sua relevância para o exercício das funções de Diretor e o seu mérito,



- considerando a sua experiência profissional, a formação profissional e outros elementos curricularmente relevantes;
- b) A análise do Projeto de Intervenção na Escola de cada candidato, visando, designadamente, apreciar a coerência entre os problemas diagnosticados e as estratégias de intervenção propostas;
 - c) A entrevista individual realizada com os candidatos.
6. Após a apreciação dos elementos referidos no número anterior, a comissão elabora um relatório de avaliação dos candidatos que é presente ao Conselho Geral, fundamentando, relativamente a cada um, as razões que aconselham ou não a sua eleição.
 7. Sem prejuízo de um juízo avaliativo sobre as candidaturas em apreciação, a comissão não pode, no relatório previsto no número anterior, proceder à seriação dos candidatos.
 8. No relatório previsto no ponto 6, a comissão pode considerar que nenhum dos candidatos reúne condições para ser eleito.

Artigo 6.º

Apreciação do Conselho Geral

1. O Conselho Geral realiza a discussão e apreciação do relatório apresentado pela comissão podendo, antes de proceder à eleição, efetuar a audição dos candidatos nos termos do nº 1, do artº 23º, do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 7.º

Eleição

1. Após discussão e apreciação do relatório e a eventual audição dos candidatos, o Conselho Geral procede à eleição do diretor, por voto secreto e presencial, considerando-se eleito o candidato que obtenha a maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.
2. No caso de o candidato ou de nenhum dos candidatos sair vencedor, nos termos do número anterior, o Conselho Geral reúne novamente, no prazo máximo de cinco dias úteis, para proceder a novo escrutínio, ao qual são admitidos consoante o caso, o candidato único ou os dois candidatos mais votados na primeira eleição, sendo considerado eleito aquele que obtiver maior número de votos favoráveis, desde que em número não inferior a um terço dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.
3. Serão elaborados boletins de voto com o nome dos candidatos à eleição, ordenados por ordem alfabética.
4. Os membros do Conselho Geral serão chamados a exercer o seu direito de voto pela ordem da lista de presenças, em espaço criado para o efeito, na sala onde decorrerá a reunião.
5. Após a conclusão do procedimento concursal, o Conselho Geral elabora a lista definitiva de graduação dos candidatos, sendo o primeiro nome da lista eleito como diretor. A lista é publicitada no expositor do Conselho Geral e na página eletrónica do Agrupamento de Escolas.



Artigo 8.º

Impedimentos e incompatibilidades

1. Se algum dos candidatos a diretor for membro efetivo do Conselho Geral, ficará impedido, nos termos da lei, de participar nas reuniões ou comissões convocadas para o processo da eleição do diretor do Agrupamento de Escolas da Mealhada.
2. A substituição dos elementos referidos no número anterior só se poderá realizar se o mesmo solicitar a renúncia ao cargo, sendo substituído de acordo com o estabelecido no nº 4 do artigo 16º do Decreto-Lei nº75/2008, de 22 de Abril.

Artigo 9.º

Notificação dos resultados

1. Do resultado do processo eleitoral será dado conhecimento aos candidatos, por correio registado, com aviso de receção, no dia seguinte à eleição, pelo Conselho Geral.

Artigo 10.º

Homologação dos resultados

1. O resultado da eleição do diretor é comunicado, para homologação, à Direção Geral da Administração Escolar, nos termos do nº 4, do artº 23º, do Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho.
2. O Diretor Geral da DGAE homologa o resultado da eleição nos dez dias úteis posteriores à comunicação do mesmo pela Presidente do Conselho Geral considerando-se, findo esse prazo, tacitamente homologado.

Artigo 11.º

Tomada de posse e mandato

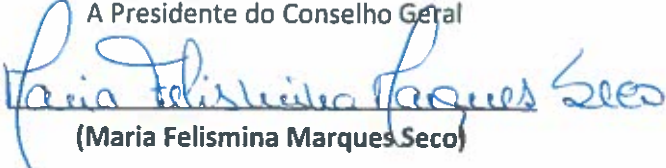
1. O diretor toma posse perante o Conselho Geral nos trinta dias úteis subsequentes à homologação dos resultados eleitorais pelo Diretor Geral da DGAE.
2. O mandato do diretor eleito tem a duração de quatro anos.
3. O diretor designa o subdiretor e os seus adjuntos no prazo máximo de trinta dias após a sua tomada de posse.
4. O subdiretor e os adjuntos do diretor tomam posse nos trinta dias subsequentes à sua designação pelo diretor.



Artigo 12.º
Disposições finais

1. O presente Regulamento entra em vigor no dia útil seguinte à aprovação pelo Conselho Geral.
2. A legislação subsidiária inerente ao presente Regulamento é:
 - a) Decreto-lei nº75/2008, de 22 de Abril, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho.
 - b) Código do Procedimento Administrativo.
3. As situações ou casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Geral, no respeito pela lei e pelos Regulamentos em vigor.

Visto e aprovado pelo Conselho Geral, em 28 de Março de 2019

A Presidente do Conselho Geral

(Maria Felismina Marques Seco)